PROCESSO ADMINISTRATIVO: 126/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº: 062/2026

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXES VIVOS DAS ESPÉCIES PATINGA, TILÁPIA E MATRINXÃ DESTINADOS À SOLTURA NO LAGO MUNICIPAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item;
MODO DE DISPUTA: aberto
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de dezembro de 2026.
HORÁRIO: 08:00h.
ENVIO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: A partir das 00:00h do dia 30 de novembro de 2026 até às 07:59h do dia 14 de dezembro de 2026.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/
PRAZO DE VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência;
CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Lazer Municipal Endereço: Rua Rita Aurora do Prado, nº 105 , Morro Agudo, conforme Termo de referência;
PRAZO DE ENTREGA: O fornecimento será realizado de acordo com os critérios da Administração Pública (Sistema de Registro de Preços), sendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação, salvo prazo específico estabelecido pela Administração em razão da programação dos eventos, conforme Termo de Referência;
PRAZO PARA PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, conforme Termo de Referência;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo estimado total da contratação, é de R$ 199.905,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinco reais), conforme Termo de referencia;
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
DECRETO MUNICIPAL: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTMzNDIy

EDITAL

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sediada na Praça Martinico Prado, nº 1626, Centro, Morro Agudo-SP, CEP 14.640-067, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.453, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de peixes vivos das espécies Patinga, Tilápia e Matrinxã, incluindo acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e soltura, destinados ao povoamento do lago municipal, localizado na Prainha Municipal – Centro de Lazer, para atendimento às atividades comemorativas

promovidas pelo Município de Morro Agudo/SP, especialmente o aniversário do Município, celebrado em 06 de janeiro, a Semana Santa e demais eventos e datas comemorativas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por ITEM conforme tabela constante do Termo de Referência, anexa abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
01	Peixe vivo da espécie "Patinga" com aproximadamente 1,0 à 1,2 kg cada	Kg	3.000	R$21,735	R$65.205,00
02	Peixe vivo da espécie "Tilapia" com aproximadamente 400gr a 600 gr cada	Kg	3.000	R$21,38	R$64.140,00
03	Peixe vivo da espécie "Matrinxã" com aproximadamente 1,0 à 1,2 kg cada	Kg	3.000	R$23,52	R$70.560,00
					R$199.905,00

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão todas as empresas que se adequarem ao ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente certame, isoladas ou em consórcio. A participação no Pregão ocorrerá na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (**https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/**).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
3.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.9 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.11 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.2 valor total do item;
5.2.1 Marca/Fabricante;
5.2.2 *Quantidade cotada.*
5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3.1 *O licitante NÃO poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
5.10 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
5.11 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.6 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.7 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.9 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.9.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.10.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.11.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.19.2.2 empresas brasileiras;
6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
6.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.20.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.1.2 Certidão Negativa de Impedimento ou Proibição de licitar ou contratar, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados) e Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111314293974760::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO), sendo este último quando envolver licitação com previsão de utilização de recursos federais; (Decreto Municipal nº 6.453/2023, art. 34, inciso IX)
7.1.3 Certidão Negativa de Impedimento de Contratar decorrente da prática de ato de improbidade administrativa, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Decreto Municipal nº 6.453/2023, art. 34, inciso X)

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.2.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 deste edital.
7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 59 a 61 da 29 a 35 da Lei nº 14.133/2021.
7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1 contiver vícios insanáveis;
7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Decreto Municipal nº 6.453/2023, art. 31, §3º)
7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
7.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para

apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
7.18 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
8.1.1 **Habilitação jurídica:**
8.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.1.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira
8.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.4 Qualificação Técnica

8.1.4.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar 1(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento de peixes vivos ou animais aquáticos vivos, em características compatíveis com o objeto da presente contratação;

8.2 Cooperativas
8.2.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
8.2.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.2.3 8.12 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.2.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
8.2.5 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
8.2.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
8.2.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.2.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3 Disposições gerais sobre habilitação
8.3.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.3.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.3.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.3.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8.3.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio que permita a verificação de sua autenticidade.
8.3.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
8.3.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.3.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.3.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.3.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.3.12 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
8.3.13 A exigência de apresentação dos documentos para habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.3.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.3.15 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.3.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.3.17 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.3.18 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.3.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.3.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.3.11.
8.3.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.3.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
8.3.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
8.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 05 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

9.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.0 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
10.0.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
10.0.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
10.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
10.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
10.1.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.2 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.2.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
10.2.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
10.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
10.3.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.3.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.0 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.2.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
11.2.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.2.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3 Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: licitacaomorroagudo@gmail.com
11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.0 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.0.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.0.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.0.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.0.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.0.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.0.2.4 deixar de apresentar amostra;
12.0.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.0.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.0.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.0.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.0.5 fraudar a licitação
12.0.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.0.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.0.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.0.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.0.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.0.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.1.1 advertência;
12.1.2 multa;

12.1.3 impedimento de licitar e contratar e
12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
12.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.2.2 as peculiaridades do caso concreto
12.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
12.3.1 Para as infrações previstas nos itens 12.0.1, 12.0.2 e 12.0.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.3.2 Para as infrações previstas nos itens 12.0.4, 12.0.5, 12.0.6, 12.0.7 e 12.0.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.0.1, 12.0.2 e 12.0.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.0.4, 12.0.5, 12.0.6, 12.0.7 e 12.0.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.0.1, 12.0.2 e 12.0.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.0.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
12.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.0 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail licitacaomorroagudo@gmail.com*.
13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.0 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
14.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/
14.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.10.1 ANEXO I - Termo de Referência
14.10.1.1 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
14.10.2 ANEXO III – Matriz de Risco
14.10.3 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
14.10.4 ANEXO V – Declaração Unificada
14.10.5 ANEXO VI – Enquadramento ME/EPP
14.10.6 ANEXO VII – Proposta de Preços

Morro Agudo, 26 de novembro de 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1. Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de peixes vivos das espécies Patinga, Tilápia e Matrinxã, incluindo acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e soltura, destinados ao povoamento do lago municipal, localizado na Prainha Municipal – Centro de Lazer, para atendimento às atividades comemorativas promovidas pelo Município de Morro Agudo/SP, especialmente o aniversário do Município, celebrado em 06 de janeiro, a Semana Santa e demais eventos e datas comemorativas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
01	Peixe vivo da espécie “Patinga” com aproximadamente 1,0 à 1,2 kg cada	Kg	3.000	R$21,735	R$65.205,00
02	Peixe vivo da espécie “Tilapia” com aproximadamente 400gr a 600 gr cada	Kg	3.000	R$21,38	R$64.140,00
03	Peixe vivo da espécie “Matrinxã” com aproximadamente 1,0 à 1,2 kg cada	Kg	3.000	R$23,52	R$70.560,00
					R$199.905,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 37 do Decreto Municipal nº 6.453/2023.
1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se

enquadram no conceito definido no art. 6º inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da ata de registro de preços, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a prorrogação seja condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
1.5. A presente aquisição não consta no Plano de Contratações Anual, considerando que o referido instrumento encontra-se em fase de elaboração pela Administração Municipal.
1.6. Considerando que o critério de julgamento será o de menor preço por item e que os valores estimados individualmente para cada item são inferiores ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP em cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.453/2023.
1.7. Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, externos à Administração Municipal, considerando a dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP e a destinação específica da contratação.
1.8. O Ata de registro oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública Municipal possui a necessidade de adquirir o presente objeto devido a tradição desta municipalidade em soltar, peixes no Lago Municipal durante Aniversario da Cidade em 06 de janeiro e Semana Santa e eventualmente em outras datas comemorativas, promovendo entretenimento e lazer através da pesca popular.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de fornecimento de produto, não continuado, a ser contratado mediante processo de Pregão Eletrônico.
3.2. O fornecimento não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação indicam que o fornecimento dos peixes seja realizado por empresa ou fornecedor especializado no fornecimento/comercialização de peixes vivos, com capacidade de atender às condições sanitárias, de acondicionamento, transporte e entrega exigidas.
4.2. A Administração poderá realizar a conferência do peso dos peixes mediante utilização de instrumento de pesagem adequado e em condições regulares de funcionamento, observadas as normas metrológicas aplicáveis.
4.3. A utilização de balança pela contratada, deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade do instrumento, conforme a regulamentação metrológica vigente, quando aplicável.
4.4. Apresentar os demais documentos de habilitação descritos no Termo de Referência e Edital.

4.5. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de animais vivos, os peixes deverão ser entregues em condições adequadas de saúde, vitalidade e sobrevivência, compatíveis com a finalidade de soltura no lago municipal.
4.6. Os peixes deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de acondicionamento, observando-se, quando aplicável, as condições necessárias de oxigenação, qualidade e temperatura da água, densidade de acondicionamento e demais cuidados necessários à preservação da integridade e sobrevivência dos animais durante o transporte.
4.7. O fornecedor deverá observar as exigências sanitárias, ambientais e demais normas aplicáveis à criação, comercialização, transporte e fornecimento de peixes vivos, apresentando as respectivas autorizações, licenças, certificados ou documentos comprobatórios sempre que legalmente exigíveis.
4.8. Os peixes deverão corresponder às espécies, quantidades e características de peso individual estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a substituição de espécies sem prévia e expressa autorização da Administração.
4.9. A administração poderá realizar, no momento da entrega, a conferência da espécie, quantidade, peso e condições de saúde e sobrevivência dos peixes, inclusive mediante pesagem e inspeção visual das condições dos animais e do transporte.
4.10.Eventuais peixes mortos, debilitados ou entregues em condições incompatíveis com as especificações estabelecidas poderão ser recusados pela Administração, devendo o fornecedor promover a substituição ou complementação, quando tecnicamente possível, sem ônus adicional para o Município.
4.11. A soltura dos peixes será de responsabilidade da empresa contratada, cabendo à Administração Municipal acompanhar e fiscalizar a execução da atividade, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e das orientações ambientais e sanitárias aplicáveis.
4.12. Requisitos ambientais e sanitários relacionados à execução
4.12.1 Sem prejuízo dos documentos de habilitação previstos neste Termo de Referência, a contratada deverá observar integralmente as exigências ambientais, sanitárias e de trânsito de animais aquáticos aplicáveis ao fornecimento e à soltura dos peixes.
4.12.2. Antes da primeira entrega e sempre que houver alteração da piscicultura de origem, a contratada deverá apresentar documentação que identifique e comprove a regularidade do estabelecimento de criação perante os órgãos competentes, nos termos do item 9.4 deste Termo de Referência.
4.12.3. Para cada lote transportado e entregue, a contratada deverá apresentar, antes do transporte ou no momento da entrega, os seguintes documentos:
a) Guia de Trânsito Animal – GTA ou e-GTA, referente ao transporte de animais aquáticos vivos, conforme exigência da Defesa Agropecuária;
b) Nota fiscal contendo a identificação de cada espécie, com nome comum e científico, quantidade fornecida, peso total do lote e peso médio dos exemplares por espécie;
c) Atestado ou declaração de sanidade dos exemplares, firmado por médico veterinário ou responsável técnico habilitado, atestando a ausência de sinais clínicos de enfermidades e parasitoses;
d) Declaração de procedência, informando que os exemplares são provenientes de piscicultura regularizada, sendo vedada a utilização de peixes capturados em ambiente natural;
e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, do profissional responsável pelo transporte e pela soltura, observadas as atribuições profissionais e a exigibilidade perante o respectivo conselho de classe.

4.12.4. O estabelecimento de origem deverá apresentar a documentação de regularidade perante os órgãos ambientais, de defesa agropecuária e demais órgãos competentes, inclusive os registros ou cadastros aplicáveis à atividade.
4.12.5. A soltura deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da contratada, e pelo fiscal do contrato, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as condições estabelecidas na manifestação técnica ambiental.
4.12.6. A contratada deverá comunicar previamente à Administração as informações necessárias ao acompanhamento do carregamento, pesagem, transporte e soltura, conforme estabelecido no planejamento da execução contratual.
4.12.7. Deverá ser elaborado registro ou relatório da soltura, contendo, no mínimo, data, horário, espécies, quantidades, biomassa, peso médio, condições verificadas no recebimento e demais informações pertinentes à fiscalização.
4.12.8. A Administração poderá conferir a autenticidade dos documentos nos sistemas oficiais e suspender o carregamento, recebimento ou soltura diante de ausência, divergência ou irregularidade documental, até a regularização.
4.13. Aceitação e fiscalização da documentação
4.13.1. A Administração poderá verificar a autenticidade e validade dos documentos apresentados pelo licitante e pela contratada, inclusive mediante consulta aos respectivos sistemas oficiais.
4.13.2. A apresentação de documento vencido, irregular ou incompatível com a condição exigida poderá ensejar a adoção das providências previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.453/2023 e no edital.
Sustentabilidade
Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
1. O fornecimento deverá observar as normas ambientais e sanitárias vigentes, sendo obrigatória a apresentação da Guia de Transporte Animal (GTA) válida no ato da entrega.
2. Os espécimes devem ser provenientes de empreendimento devidamente regularizado junto aos órgãos ambientais e pesqueiros competentes (Licença Ambiental de Operação e Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP), respeitando os períodos de defeso e as normas de proteção à fauna.
3. Quando o licitante exercer atividade sujeita a controle ambiental federal, deverá apresentar Comprovante de Registro e Certificado de Regularidade válidos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP).
4. O transporte deve assegurar o bem-estar animal, com sistemas adequados de aeração e acondicionamento que evitem estresse e mortalidade, ficando a contratada responsável pela destinação ambientalmente adequada de embalagens descartáveis e eventuais resíduos gerados na entrega.
4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto observará:
5.1.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, comediante emissão de Pedido de Compra pela Administração, com indicação da espécie, quantidade, data, horário e local da entrega e soltura. O Pedido de Compra deverá ser emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data programada para a operação. A contratada deverá comunicar os dados da piscicultura de origem, carregamento e pesagem com antecedência mínima de 5

(cinco) dias úteis, conforme item 5.3.1, para viabilizar o acompanhamento presencial da fiscalização. As entregas poderão ocorrer no aniversário do Município, em 06 de janeiro, na Semana Santa e em outros eventos e datas comemorativas, conforme calendário municipal e avaliação ambiental prévia.
As entregas deverão ocorrer no local indicado na ordem de fornecimento, observando-se as datas, horários e quantidades solicitadas pela Administração.
A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, acondicionamento, carregamento, descarregamento, mão de obra, tributos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.
5.1.2. No Pedido de Compra emitido pelo Departamento de Compras constará a data exata e o endereço que o objeto desta licitação deverá ser entregue.
5.1.3. Para a perfeita entrega do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
5.2. **DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL E SANITÁRIA DA PISCICULTURA DE ORIGEM**
5.2.1. A empresa vencedora de cada item deverá apresentar, antes da primeira entrega e sempre que houver alteração da piscicultura de origem, documentos que comprovem a regularidade do estabelecimento de criação efetivamente utilizado para o fornecimento:
a) Licença Ambiental de Operação da piscicultura de origem, emitida pela CETESB, ou documento oficial equivalente que comprove a dispensa de licenciamento ou a regularidade ambiental da atividade;
b) Registro de aquicultor no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, junto ao órgão federal competente;
c) Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, quando aplicável à atividade;
d) Comprovante de cadastro da propriedade ou estabelecimento junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA/SAA-SP, no sistema GEDAVE.
5.2.2. Os documentos deverão corresponder à piscicultura de origem dos peixes efetivamente fornecidos, permitindo identificar o estabelecimento responsável pela criação e procedência dos exemplares.
5.2.3. Deverão ser apresentados: licença ambiental de operação emitida pela CETESB ou documento oficial de dispensa/regularidade equivalente; registro de aquicultor no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP; comprovante de inscrição no CTF/APP e Certificado de Regularidade do IBAMA; e comprovante de cadastro da propriedade/estabelecimento junto à CDA/SAA-SP no sistema GEDAVE.
5.3. O carregamento e a pesagem dos peixes deverão ser obrigatoriamente acompanhados pelo fiscal do contrato designado pela Administração, diretamente na piscicultura de origem, independentemente da localização do estabelecimento fornecedor, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no item 5.4 deste Termo de Referência.
5.3.1. Cada operação de soltura de peixes no lago da Prainha Municipal – Centro de Lazer deverá observar o limite máximo de 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilogramas) de peixes por operação, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
5.3.2. O limite previsto no item anterior não representa autorização automática para a introdução da quantidade máxima, devendo o quantitativo de cada solicitação ser definido pela Administração, mediante avaliação da capacidade de suporte do lago e da biomassa de peixes remanescentes.

5.3.3. A realização de novas solturas ficará condicionada à avaliação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que deverá considerar a redução do estoque de peixes em decorrência da pesca recreativa e as condições de qualidade da água.
5.3.4. Antes de cada operação de soltura, deverá ser realizada avaliação da qualidade da água, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oxigênio dissolvido, pH e amônia.
5.3.5. A soltura somente poderá ocorrer após manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, observando-se que a biomassa total existente no lago, somada aos exemplares que serão introduzidos, não ultrapasse o limite técnico de 500 kg/ha indicado na manifestação ambiental.
5.3.6. Caso a avaliação técnica identifique condições ambientais desfavoráveis ou risco de ultrapassagem da capacidade de suporte do lago, a Administração poderá reduzir o quantitativo solicitado, adiar ou suspender a operação de soltura, sem que isso implique obrigação de pagamento por peixes não entregues e efetivamente recebidos.

5.4. **ACOMPANHAMENTO DO CARREGAMENTO E DA PESAGEM NA PISCICULTURA DE ORIGEM**

5.4.1. O carregamento e a pesagem dos peixes deverão ser obrigatoriamente acompanhados pelo fiscal do contrato designado pela Administração, diretamente na piscicultura de origem.
5.4.2. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as seguintes informações:
a) endereço completo da piscicultura de origem;
b) data e horário previstos para o carregamento;
c) data e horário da pesagem, caso realizados separadamente;
d) previsão de chegada ao lago municipal para a realização da soltura.
5.4.3. Durante o acompanhamento, o fiscal deverá conferir, no mínimo:
a) a identificação das espécies fornecidas;
b) a quantidade de exemplares e o peso total do lote;
c) o peso médio por espécie;
d) as condições sanitárias aparentes dos exemplares;
e) a correspondência entre os peixes carregados e a documentação fiscal e sanitária apresentada.
5.4.4. A conferência deverá ser registrada em Termo de Acompanhamento do Carregamento e Pesagem, assinado pelo fiscal responsável e pelo representante da contratada, contendo a identificação da piscicultura, data, horário, espécies, quantidades e pesos apurados.
5.4.5. Não serão recebidos lotes que tenham sido carregados ou pesados sem o acompanhamento do fiscal do contrato, conforme exigência da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
5.4.6. A contratada deverá assegurar as condições necessárias para o acompanhamento da fiscalização, inclusive permitindo o acesso ao estabelecimento de origem e aos equipamentos utilizados na pesagem.

5.5. **CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E SOLTURA DOS EXEMPLARES**

5.5.1. Os peixes deverão ser transportados em caixas apropriadas para transporte de animais aquáticos vivos, com sistema de oxigenação contínua, observando-se densidade compatível com o porte dos exemplares e o menor tempo de percurso possível.
5.5.2. A soltura deverá ocorrer preferencialmente nas primeiras horas da manhã ou ao final da tarde, evitando-se os horários de maior temperatura.

5.5.3. A contratada deverá realizar a aclimatação gradual dos exemplares, promovendo a equalização da temperatura da água de transporte com a água do lago, não podendo a diferença de temperatura ser superior a 2 °C, mediante mistura gradual da água do lago.
5.5.4. Os exemplares deverão ser soltos exclusivamente no ponto indicado pela Administração, mediante utilização de puçá ou rampa, sem lançamento de altura, de modo a evitar estresse ou lesões.
5.5.5. Os peixes mortos, debilitados ou que apresentarem sinais aparentes de enfermidades deverão ser retirados e recusados, não sendo computados para fins de recebimento e pagamento.
5.5.6. É vedado o descarte de resíduos, embalagens ou produtos químicos utilizados no transporte nas águas do lago ou em suas margens.
5.5.7. A operação de soltura deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da contratada, com a respectiva ART, pelo fiscal do contrato designado pela Administração e com apoio técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
5.5.8. Ao final da operação, deverá ser elaborado Termo ou Relatório de Soltura, contendo, no mínimo, data, horário, espécies, quantidades, biomassa, peso médio dos exemplares, condições da água, eventual mortalidade verificada no recebimento e registro fotográfico.
5.5.9. Após cada operação de soltura, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade deverá realizar o acompanhamento das condições do ambiente receptor, incluindo o monitoramento da mortalidade dos peixes e da qualidade da água nas semanas seguintes, adotando ou recomendando as providências técnicas cabíveis em caso de mortandade acentuada ou identificação de condições ambientais desfavoráveis.

5.6 LOCAL DE ENTREGA

5.6.1. Centro de Lazer Municipal Endereço: Rua Rita Aurora do Prado, nº105 , Morro Agudo – SP.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. Conforme indicação através da Portaria nº 9972/2026, que dispõe sobre a nomeação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos fiscais e gestores de contratos administrativos, serão responsáveis técnicos para a execução do objeto do presente certame, os seguintes servidores:
GESTOR DE CONTRATO: Marcos Antonio Bezam
FISCAL TÉCNICO: Jesse Carrascosa de Oliveira Faria

FISCAL ADMINISTRATIVO: Alexandre Aparecido da Silva

Sobre a Fiscalização:

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos

fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22**.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado provisoriamente no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos peixes com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à espécie, quantidade, peso individual e condições de saúde e sobrevivência.

Os peixes deverão ser entregues vivos, em boas condições de saúde, acondicionados e transportados de maneira adequada, de modo a preservar sua integridade e reduzir o risco de mortalidade.

7.2. Caso sejam constatadas divergências quanto à espécie, quantidade, peso ou condições dos peixes, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, devendo a contratada providenciar a substituição ou complementação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, **ou em prazo inferior quando a natureza da entrega e a programação do evento assim exigirem**, conforme estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aprovação do objeto pela fiscalização, mediante registro formal, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de 30 dias corridos.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

7.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento:

Não se aplica;

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) do valor do item afetado, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) do valor do item inadimplido.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) do valor do item afetado.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor do item afetado.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.7.1. Para garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou outro endereço eletrônico informado formalmente pela contratada.
8.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
8.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema próprio utilizado pelo órgão contratante para gerenciamento de contratos.
8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 28, inciso I, combinado com os arts. 78 e 82 da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 6.453/2023, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**.

9.1.1. A disputa e a adjudicação ocorrerão separadamente para cada item. A exclusividade de participação para ME/EPP será aplicada individualmente a cada item, cujo valor estimado é inferior a R$ 80.000,00, observadas as condições e exceções legais da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. **Regime de execução:**

9.2.1. O regime de execução do contrato será fornecimento parcelado;

9.2.2. O fornecimento compreenderá o fornecimento dos peixes vivos, incluindo acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e soltura dos exemplares no lago municipal, cabendo à contratada a execução dessas atividades e à Administração Municipal o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

9.2.3. Os quantitativos registrados por espécie não autorizam a soltura simultânea da totalidade das quantidades registradas, nem a emissão de uma única ordem de fornecimento que esgote os quantitativos registrados. Cada fornecimento e cada operação de soltura deverão ser previamente avaliados e autorizados pela Administração, observando-se a biomassa remanescente no lago, a quantidade de peixes efetivamente existente, a redução do estoque decorrente da pesca e as condições de qualidade da água.

9.2.4. Cada operação de soltura ficará limitada a, no máximo, 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilogramas). Esse teto por operação não equivale à capacidade total permanente do lago nem autoriza, por si só, a introdução dessa quantidade. A biomassa total admissível deverá respeitar a referência de 500 kg/ha, calculada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente após confirmar a área efetiva do espelho d'água, diante da divergência entre os aproximadamente 85.000 m² e 90.000 m² mencionados na manifestação técnica.

9.2.5. A realização de nova soltura somente poderá ocorrer após avaliação prévia da Administração, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quanto à redução do estoque pela pesca e às condições de qualidade da água, devendo a decisão e os dados pertinentes ser registrados no respectivo relatório de soltura.

9.2.6. A quantidade efetivamente solicitada em cada fornecimento será definida pela Administração de acordo com a necessidade do evento e com a avaliação ambiental realizada para a respectiva soltura, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

9.3. Exigências de habilitação:

9.3.1. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o fornecedor de licitar ou contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros informativos oficiais disponíveis, observada a legislação aplicável.

9.3.2. Serão realizadas, quando cabíveis, consultas aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar, instituído pelo TCE/SP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, quando aplicável;

d) outros cadastros oficiais pertinentes à verificação da regularidade e da inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.
9.3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
9.3.4. Se o interessado for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvadas as hipóteses em que, pela própria natureza do documento, sua emissão ocorra exclusivamente em nome da matriz.
9.3.5. Serão aceitos documentos de regularidade fiscal de matriz e filial com números distintos, quando a legislação admitir tal situação e estiver comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.
9.3.6. Considerando que a contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação fiscal, social e trabalhista observará as disposições do Decreto Municipal nº 6.453/2023, exigindo-se somente os documentos legalmente pertinentes à natureza jurídica do licitante e ao objeto da contratação.

a) Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente, quando admitida sua participação;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio oficial competente;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra forma societária admitida em lei: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios dos administradores;
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, quando aplicável, com a correspondente averbação no registro da sede;
g) Sociedade cooperativa: documentação de constituição e registro na forma da legislação aplicável;
h) outros documentos de constituição ou registro que sejam exigíveis em razão da natureza jurídica do licitante.
9.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação vigente, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

e) Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.
9.3.8. Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei 14133/2021).

Qualificação Econômico-Financeira
9.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TECNICA
9.5. Apresentar fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar 1(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento de peixes vivos ou animais aquáticos vivos, em características compatíveis com o objeto da presente contratação.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**
10.1. O custo estimado da contratação será de R$199.905,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinco reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Morro Agudo;
11.2**.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Prefeitura Municipal de Morro Agudo
Prefeitura Municipal de Morro Agudo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Adm. e Planejamento
Administração
Administração
GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Manutenção das atividades da Gestão Administrativa
Ficha n° 47 MATERIAL DE CONSUMO

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
11.4. Atendidos os requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXIII, alíneas “a-j” da Lei Federal nº 14.133/21, encontrando-se os autos em conformidade para prosseguimento, submeta-se o referido projeto de contratação ao Chefe do Poder Executivo para devida autorização e após, siga ao setor competente para elaboração de minuta de edital e seus posteriores.

Morro Agudo, 25 de Novembro de 2026.

Marcos Antônio Bezam
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO
Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de peixes vivos das espécies Patinga, Tilápia e Matrinxã, incluindo acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e soltura, destinados ao povoamento do lago municipal, localizado na Prainha Municipal – Centro de Lazer, para atendimento às atividades comemorativas promovidas pelo Município de Morro Agudo/SP, especialmente o aniversário do Município, celebrado em 06 de janeiro, a Semana Santa e demais eventos e datas comemorativas.
Os peixes deverão atender às seguintes características aproximadas de peso individual:
1. Patinga: de 1,0 kg a 1,2 kg;
2. Tilápia: aproximadamente 400gr a 600 gramas;
3. Matrinxã: de 1,0 kg a 1,2 kg.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A Administração Municipal pretende realizar contratação para aquisição de peixes vivos das espécies Patinga, Tilápia e Matrinxã, destinados ao povoamento do lago municipal localizado na Prainha Municipal – Centro de Lazer, visando atender às atividades comemorativas promovidas pelo Município de Morro Agudo/SP, especialmente o aniversário do Município, celebrado em 06 de janeiro, a Semana Santa e demais eventos e datas comemorativas previstos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
A aquisição tem por finalidade possibilitar a realização de atividades de pesca popular, proporcionando lazer, entretenimento e integração da população durante as programações municipais.
Da dispensa da intenção de registro de preço
Art. 86, §1° O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensavel quando o orgão ou entidade gerenciadora for único contratante.
Justificativa quanto à não divulgação da Intenção de Registro de Preços
Considerando que a presente contratação tem por finalidade atender à demanda específica do Município de Morro Agudo/SP, relacionada à aquisição de peixes vivos para povoamento do lago municipal e realização de atividades comemorativas, não foi identificada, neste momento, a necessidade de participação de outros órgãos ou entidades na presente contratação.
Dessa forma, considerando que a Administração Municipal será a única contratante, fica dispensada a realização de procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 43, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.453/2023.

2- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.
Não está previsto no Plano de contratação Anual, pois está em fase de elaboração pela Administração.

3– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
3.1. Os Os requisitos da contratação indicam que o fornecimento dos peixes seja realizado

por empresa ou fornecedor especializado no fornecimento/comercialização de peixes vivos, com capacidade de atender às condições sanitárias, de acondicionamento, transporte e entrega exigidas.A Administração poderá realizar a conferência do peso dos peixes mediante utilização de instrumento de pesagem adequado e em condições regulares de funcionamento, observadas as normas metrológicas aplicáveis.

3.2. A utilização de balança pela contratada, deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade do instrumento, conforme a regulamentação metrológica vigente, quando aplicável.

3.3. Apresentar os demais documentos de habilitação descritos no Termo de Referência e Edital.

3.4. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de animais vivos, os peixes deverão ser entregues em condições adequadas de saúde, vitalidade e sobrevivência, compatíveis com a finalidade de soltura no lago municipal.

3.5. Os peixes deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de acondicionamento, observando-se, quando aplicável, as condições necessárias de oxigenação, qualidade e temperatura da água, densidade de acondicionamento e demais cuidados necessários à preservação da integridade e sobrevivência dos animais durante o transporte.

3.6. O fornecedor deverá observar as exigências sanitárias, ambientais e demais normas aplicáveis à criação, comercialização, transporte e fornecimento de peixes vivos, apresentando as respectivas autorizações, licenças, certificados ou documentos comprobatórios sempre que legalmente exigíveis.

3.7. Os peixes deverão corresponder às espécies, quantidades e características de peso individual estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a substituição de espécies sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.8. A administração poderá realizar, no momento da entrega, a conferência da espécie, quantidade, peso e condições de saúde e sobrevivência dos peixes, inclusive mediante pesagem e inspeção visual das condições dos animais e do transporte.

3.9. Eventuais peixes mortos, debilitados ou entregues em condições incompatíveis com as especificações estabelecidas poderão ser recusados pela Administração, devendo o fornecedor promover a substituição ou complementação, quando tecnicamente possível, sem ônus adicional para o Município.

3.10. A soltura dos peixes será de responsabilidade da empresa contratada, cabendo à Administração Municipal acompanhar e fiscalizar a execução da atividade, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e das orientações ambientais e sanitárias aplicáveis.

3.11. Requisitos ambientais e sanitários relacionados à execução

3.11.1 Sem prejuízo dos documentos de habilitação previstos neste Termo de Referência, a contratada deverá observar integralmente as exigências ambientais, sanitárias e de trânsito de animais aquáticos aplicáveis ao fornecimento e à soltura dos peixes.

3.11.2. Antes da primeira entrega e sempre que houver alteração da piscicultura de origem, a contratada deverá apresentar documentação que identifique e comprove a regularidade do estabelecimento de criação perante os órgãos competentes, do Termo de Referência.

3.11.3. Para cada lote transportado e entregue, a contratada deverá apresentar, antes do transporte ou no momento da entrega, os seguintes documentos:

a) Guia de Trânsito Animal – GTA ou e-GTA, referente ao transporte de animais aquáticos vivos, conforme exigência da Defesa Agropecuária;

b) Nota fiscal contendo a identificação de cada espécie, com nome comum e científico, quantidade fornecida, peso total do lote e peso médio dos exemplares por espécie;
c) Atestado ou declaração de sanidade dos exemplares, firmado por médico veterinário ou responsável técnico habilitado, atestando a ausência de sinais clínicos de enfermidades e parasitoses;
d) Declaração de procedência, informando que os exemplares são provenientes de piscicultura regularizada, sendo vedada a utilização de peixes capturados em ambiente natural;
e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, do profissional responsável pelo transporte e pela soltura, observadas as atribuições profissionais e a exigibilidade perante o respectivo conselho de classe.
3.11.4. O estabelecimento de origem deverá apresentar a documentação de regularidade perante os órgãos ambientais, de defesa agropecuária e demais órgãos competentes, inclusive os registros ou cadastros aplicáveis à atividade.
3.11.5. A soltura deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da contratada, e pelo fiscal do contrato, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as condições estabelecidas na manifestação técnica ambiental.
3.11.6. A contratada deverá comunicar previamente à Administração as informações necessárias ao acompanhamento do carregamento, pesagem, transporte e soltura, conforme estabelecido no planejamento da execução contratual.
3.11.7. Deverá ser elaborado registro ou relatório da soltura, contendo, no mínimo, data, horário, espécies, quantidades, biomassa, peso médio, condições verificadas no recebimento e demais informações pertinentes à fiscalização.
3.11.8. A Administração poderá conferir a autenticidade dos documentos nos sistemas oficiais e suspender o carregamento, recebimento ou soltura diante de ausência, divergência ou irregularidade documental, até a regularização.
3.12. Aceitação e fiscalização da documentação
3.12.1. A Administração poderá verificar a autenticidade e validade dos documentos apresentados pelo licitante e pela contratada, inclusive mediante consulta aos respectivos sistemas oficiais.
3.12.2. A apresentação de documento vencido, irregular ou incompatível com a condição exigida poderá ensejar a adoção das providências previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.453/2023 e no edital.
3.13. Disposições relativas à execução
3.13.1. A execução do fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não constituindo o registro de preços obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.
3.13.2. A contratada deverá cumprir integralmente as condições de fornecimento, transporte e soltura previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento equivalente e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.
3.13.3. A fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, quantidade, origem, transporte, condições sanitárias e soltura dos peixes.

4– EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto observará:
4.1.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, comediante emissão de Pedido de Compra pela Administração, com indicação da espécie, quantidade, data, horário e local da entrega e soltura. O Pedido de Compra deverá ser emitida com antecedência mínima de 05

(cinco) dias úteis da data programada para a operação. A contratada deverá comunicar os dados da piscicultura de origem, carregamento e pesagem com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme termo de referencia, para viabilizar o acompanhamento presencial da fiscalização. As entregas poderão ocorrer no aniversário do Município, em 06 de janeiro, na Semana Santa e em outros eventos e datas comemorativas, conforme calendário municipal e avaliação ambiental prévia.
As entregas deverão ocorrer no local indicado na ordem de fornecimento, observando-se as datas, horários e quantidades solicitadas pela Administração.
A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, acondicionamento, carregamento, descarregamento, mão de obra, tributos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.
4.1.2. No Pedido de Compra emitido pelo Departamento de Compras constará a data exata e o endereço que o objeto desta licitação deverá ser entregue.
4.1.3. Para a perfeita entrega do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
4.2. **DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL E SANITÁRIA DA PISCICULTURA DE ORIGEM**
4.2.1. A empresa vencedora de cada item deverá apresentar, antes da primeira entrega e sempre que houver alteração da piscicultura de origem, documentos que comprovem a regularidade do estabelecimento de criação efetivamente utilizado para o fornecimento:
a) Licença Ambiental de Operação da piscicultura de origem, emitida pela CETESB, ou documento oficial equivalente que comprove a dispensa de licenciamento ou a regularidade ambiental da atividade;
b) Registro de aquicultor no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, junto ao órgão federal competente;
c) Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, quando aplicável à atividade;
d) Comprovante de cadastro da propriedade ou estabelecimento junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA/SAA-SP, no sistema GEDAVE.
4.2.2. Os documentos deverão corresponder à piscicultura de origem dos peixes efetivamente fornecidos, permitindo identificar o estabelecimento responsável pela criação e procedência dos exemplares.
4.2.3. Deverão ser apresentados: licença ambiental de operação emitida pela CETESB ou documento oficial de dispensa/regularidade equivalente; registro de aquicultor no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP; comprovante de inscrição no CTF/APP e Certificado de Regularidade do IBAMA; e comprovante de cadastro da propriedade/estabelecimento junto à CDA/SAA-SP no sistema GEDAVE.
4.3. O carregamento e a pesagem dos peixes deverão ser obrigatoriamente acompanhados pelo fiscal do contrato designado pela Administração, diretamente na piscicultura de origem, independentemente da localização do estabelecimento fornecedor, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no termo de referencia.
4.3.1. Cada operação de soltura de peixes no lago da Prainha Municipal – Centro de Lazer deverá observar o limite máximo de 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilogramas) de peixes por operação, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
4.3.2. O limite previsto no item anterior não representa autorização automática para a introdução da quantidade máxima, devendo o quantitativo de cada solicitação ser definido pela Administração, mediante avaliação da capacidade de suporte do lago e da biomassa de

peixes remanescentes.
4.3.3. A realização de novas solturas ficará condicionada à avaliação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que deverá considerar a redução do estoque de peixes em decorrência da pesca recreativa e as condições de qualidade da água.
4.3.4. Antes de cada operação de soltura, deverá ser realizada avaliação da qualidade da água, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oxigênio dissolvido, pH e amônia.
4.3.5. A soltura somente poderá ocorrer após manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, observando-se que a biomassa total existente no lago, somada aos exemplares que serão introduzidos, não ultrapasse o limite técnico de 500 kg/ha indicado na manifestação ambiental.
4.3.6. Caso a avaliação técnica identifique condições ambientais desfavoráveis ou risco de ultrapassagem da capacidade de suporte do lago, a Administração poderá reduzir o quantitativo solicitado, adiar ou suspender a operação de soltura, sem que isso implique obrigação de pagamento por peixes não entregues e efetivamente recebidos.

4.4. **ACOMPANHAMENTO DO CARREGAMENTO E DA PESAGEM NA PISCICULTURA DE ORIGEM**

4.4.1. O carregamento e a pesagem dos peixes deverão ser obrigatoriamente acompanhados pelo fiscal do contrato designado pela Administração, diretamente na piscicultura de origem.
4.4.2. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as seguintes informações:
a) endereço completo da piscicultura de origem;
b) data e horário previstos para o carregamento;
c) data e horário da pesagem, caso realizados separadamente;
d) previsão de chegada ao lago municipal para a realização da soltura.
4.4.3. Durante o acompanhamento, o fiscal deverá conferir, no mínimo:
a) a identificação das espécies fornecidas;
b) a quantidade de exemplares e o peso total do lote;
c) o peso médio por espécie;
d) as condições sanitárias aparentes dos exemplares;
e) a correspondência entre os peixes carregados e a documentação fiscal e sanitária apresentada.
4.4.4. A conferência deverá ser registrada em Termo de Acompanhamento do Carregamento e Pesagem, assinado pelo fiscal responsável e pelo representante da contratada, contendo a identificação da piscicultura, data, horário, espécies, quantidades e pesos apurados.
4.4.5. Não serão recebidos lotes que tenham sido carregados ou pesados sem o acompanhamento do fiscal do contrato, conforme exigência da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
4.4.6. A contratada deverá assegurar as condições necessárias para o acompanhamento da fiscalização, inclusive permitindo o acesso ao estabelecimento de origem e aos equipamentos utilizados na pesagem.

4.5. **CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E SOLTURA DOS EXEMPLARES**

4.5.1. Os peixes deverão ser transportados em caixas apropriadas para transporte de animais aquáticos vivos, com sistema de oxigenação contínua, observando-se densidade compatível com o porte dos exemplares e o menor tempo de percurso possível.
4.5.2. A soltura deverá ocorrer preferencialmente nas primeiras horas da manhã ou ao final da tarde, evitando-se os horários de maior temperatura.

4.5.3. A contratada deverá realizar a aclimatação gradual dos exemplares, promovendo a equalização da temperatura da água de transporte com a água do lago, não podendo a diferença de temperatura ser superior a 2 °C, mediante mistura gradual da água do lago.
4.5.4. Os exemplares deverão ser soltos exclusivamente no ponto indicado pela Administração, mediante utilização de puçá ou rampa, sem lançamento de altura, de modo a evitar estresse ou lesões.
4.5.5. Os peixes mortos, debilitados ou que apresentarem sinais aparentes de enfermidades deverão ser retirados e recusados, não sendo computados para fins de recebimento e pagamento.
4.5.6. É vedado o descarte de resíduos, embalagens ou produtos químicos utilizados no transporte nas águas do lago ou em suas margens.
4.5.7. A operação de soltura deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da contratada, com a respectiva ART, pelo fiscal do contrato designado pela Administração e com apoio técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
4.5.8. Ao final da operação, deverá ser elaborado Termo ou Relatório de Soltura, contendo, no mínimo, data, horário, espécies, quantidades, biomassa, peso médio dos exemplares, condições da água, eventual mortalidade verificada no recebimento e registro fotográfico.
4.5.9. Após cada operação de soltura, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade deverá realizar o acompanhamento das condições do ambiente receptor, incluindo o monitoramento da mortalidade dos peixes e da qualidade da água nas semanas seguintes, adotando ou recomendando as providências técnicas cabíveis em caso de mortandade acentuada ou identificação de condições ambientais desfavoráveis.

5- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE.

Para definição dos quantitativos estimados da contratação, foram considerados os elementos disponíveis nos autos, a finalidade da aquisição, as características do lago municipal e a manifestação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
Inicialmente, foi realizada pesquisa nos arquivos e processos administrativos do Município com o objetivo de identificar contratações anteriores, aquisições de peixes, registros de solturas, quantitativos anteriormente utilizados ou outras informações históricas que pudessem subsidiar a estimativa. Não foram localizados processos específicos ou registros históricos suficientes que permitissem estabelecer uma série histórica de consumo para o objeto.
Dessa forma, os quantitativos foram definidos com base na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pela demanda, considerando a finalidade do povoamento do lago municipal, a programação de atividades e eventos do Município e a necessidade de possibilitar fornecimentos de forma parcelada durante a vigência do Sistema de Registro de Preços.
Como elemento técnico adicional, foi considerada a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que analisou as características do lago da Prainha Municipal – Centro de Lazer e informou tratar-se de reservatório artificial de uso recreativo, com aproximadamente 85.000 m² de lâmina d’água, tendo indicado como referência técnica a biomassa máxima de aproximadamente 4.500 kg de peixes no lago, correspondente a cerca de 500 kg/ha. A manifestação também estabeleceu que cada soltura deverá ser limitada a, no máximo, 4.500 kg, e que novas solturas somente deverão ocorrer após avaliação da redução do estoque pela pesca e das condições de qualidade da água.

Nesse contexto, os quantitativos estimados para o registro de preços foram estabelecidos da seguinte forma:

ITEM	D E S C R I Ç Ã O	QTDE.	UNID.
1	Peixe vivo da espécie “Patinga” com aproximadamente 1,0 à 1,2 kg cada	**3.000**	**Kg**
2	Peixe vivo da espécie “Tilapia” com aproximadamente 400gr a 600 gr cada	**3.000**	**KG**
3	Peixe vivo da espécie “Matrinxã” com aproximadamente 1,0 à 1,2 kg cada	**3.000**	**Kg**
TOTAL		**9.000**	**kg**

O quantitativo de 3.000 kg por espécie representa uma estimativa de necessidade para fornecimentos sucessivos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, não significando que os 9.000 kg serão introduzidos simultaneamente no lago.
A execução deverá ocorrer de forma parcelada e condicionada à necessidade efetiva da Administração e às condições técnicas verificadas no momento de cada soltura. Assim, cada operação deverá observar o limite máximo de biomassa indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a avaliação da quantidade de peixes remanescentes no lago, das condições de qualidade da água e da redução do estoque decorrente da pesca recreativa.
A definição do quantitativo por espécie também permite à Administração dispor de margem suficiente para atendimento das necessidades previstas durante a vigência da Ata, sem obrigatoriedade de aquisição integral das quantidades registradas, uma vez que o Sistema de Registro de Preços possibilita contratações conforme a necessidade efetivamente verificada.
Portanto, os quantitativos de 3.000 kg por espécie são considerados estimativos, destinados ao planejamento da contratação e ao atendimento parcelado da demanda, devendo cada fornecimento e soltura observar as condições ambientais e técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

6– LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para identificação das soluções disponíveis no mercado e verificação da viabilidade da contratação, foi realizado levantamento mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, considerando o objeto pretendido, consistente no fornecimento de peixes vivos das espécies Patinga, Tilápia e Matrinxã.
6.2. A pesquisa permitiu identificar a existência de contratações públicas destinadas à aquisição de peixes, demonstrando que o fornecimento pretendido constitui solução disponível no mercado e passível de contratação por meio de procedimento licitatório. Foram considerados, para fins de análise, os preços praticados em contratações semelhantes, observadas as características do objeto e as condições de fornecimento.
6.3. Quanto às possíveis formas de atendimento da necessidade administrativa, verificou-se que a aquisição dos peixes vivos diretamente de fornecedores do ramo constitui a alternativa mais adequada, uma vez que permite à Administração definir previamente as espécies, os pesos aproximados, as quantidades e as condições de transporte e entrega, assegurando maior controle sobre a qualidade e as condições sanitárias dos animais.

6.4. Considerando que a demanda poderá ocorrer em diferentes datas, conforme a programação dos eventos municipais, e que não há necessidade de aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços, que possibilita o fornecimento parcelado, conforme a necessidade efetiva da Administração, durante o período de vigência da Ata.
6.5. A Ata de Registro de Preços será utilizada como instrumento de formalização do registro, e cada fornecimento será solicitado por nota de empenho, Pedido de Compra ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem previsão de adesão por órgãos ou entidades não participantes, em razão da dispensa da Intenção de Registro de Preços e da destinação específica da contratação.

7– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

7.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada exclusivamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante consulta a contratações públicas similares, considerando os preços praticados para o fornecimento de peixes vivos das espécies pretendidas, observadas, sempre que possível, as características do objeto, as unidades de fornecimento e as condições de contratação.
7.2. Para definição dos valores estimados, os preços coletados foram analisados e tratados individualmente por item, adotando-se a mediana, conforme a adequação dos dados obtidos em cada pesquisa, nos termos dos critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 6.453/2023.
7.3. A metodologia adotada busca assegurar que os valores estimados representem, de forma adequada, os preços praticados nas contratações públicas, reduzindo a possibilidade de distorções decorrentes de valores discrepantes e proporcionando maior segurança na definição do orçamento estimado.
7.4. Com base na pesquisa realizada e na metodologia de cálculo aplicada, foram definidos os seguintes valores estimados para a contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
01	Peixe vivo da espécie “Patinga” com aproximadamente 1,0 à 1,2 kg cada	Kg	3.000	R$21,735	R$65.205,00
02	Peixe vivo da espécie “Tilapia” com aproximadamente 400gr a 600 gr cada	Kg	3.000	R$21,38	R$64.140,00
03	Peixe vivo da espécie “Matrinxã” com aproximadamente 1,0 à 1,2 kg cada	Kg	3.000	R$23,52	R$70.560,00
TOTAL					R$199.905,00

7.5. Dessa forma, o valor total estimado da contratação é de **R$ 199.905,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinco reais)**, considerado compatível com os parâmetros identificados na pesquisa de preços realizada, servindo como referência para o procedimento licitatório e para a análise da aceitabilidade das propostas.
7.6. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP
Considerando que a contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por item e que os valores estimados individualmente para cada item são inferiores ao limite

de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP em cada um dos itens que compõem o objeto.
A medida observa o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.453/2023, conforme aplicáveis ao procedimento.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a. – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O (s) item (s) registrado (s) e objeto(s) deste PREGÃO será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões), nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.
Os peixes serão recebidos no local indicado pela Administração, mediante conferência, no momento da entrega, da espécie, quantidade, peso e condições aparentes de saúde, vitalidade e sobrevivência dos animais, bem como das condições de acondicionamento e transporte.
A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os peixes que apresentem espécie diversa da especificada, quantidade ou peso em desacordo com o solicitado, mortalidade, condições inadequadas de saúde ou vitalidade ou quaisquer outras desconformidades em relação às exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Constatada qualquer desconformidade, a contratada deverá promover a substituição dos exemplares recusados ou a complementação da quantidade faltante, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando tecnicamente possível e compatível com a finalidade da entrega.
Quando a entrega estiver vinculada a evento ou atividade com horário previamente estabelecido, poderá ser estabelecido prazo inferior para substituição ou complementação, de modo a assegurar o atendimento da finalidade da contratação.
O recebimento dos peixes não afasta a responsabilidade da contratada por irregularidades ou danos decorrentes de fornecimento, acondicionamento, manuseio ou transporte inadequados, quando comprovadamente atribuíveis à contratada.
A empresa contratada será responsável pela realização da soltura dos peixes, observando as condições ambientais, sanitárias e técnicas estabelecidas pela Administração e pelos órgãos competentes.
A Administração Municipal acompanhará e fiscalizará a execução da atividade, verificando a quantidade, espécies, condições dos exemplares e cumprimento das obrigações contratuais.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação será dividida em itens, correspondentes às espécies de peixes Patinga, Tilápia e Matrinxã, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.
O parcelamento mostra-se adequado, considerando que as espécies possuem características próprias e podem ser fornecidas de forma independente, sem prejuízo à finalidade da contratação.
A adjudicação por item não prejudica a execução integrada das etapas logísticas. Cada fornecedor vencedor será responsável, em relação ao item adjudicado, pelo acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e soltura da espécie correspondente, observando os mesmos protocolos ambientais, sanitários e de fiscalização.
Não foi identificada necessidade técnica de que uma única empresa forneça

simultaneamente as três espécies.
A divisão por itens amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de fornecedores especializados no fornecimento de cada espécie e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem comprometer as condições técnicas, sanitárias e ambientais exigidas para o fornecimento e a soltura dos peixes.
Dessa forma, cada item poderá ser adjudicado individualmente, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado pretendido assegurar o fornecimento de peixes vivos das espécies Patinga, Tilápia e Matrinxã, em condições adequadas de qualidade, saúde e sobrevivência, para soltura no Lago Municipal/Prainha Municipal de Morro Agudo – SP, durante as festividades de aniversário do Município, Semana Santa e demais eventos comemorativos.
Busca-se proporcionar à população momentos de lazer, entretenimento e integração social, mantendo a tradição municipal da pesca popular, além de garantir que o fornecimento ocorra de maneira planejada, eficiente e econômica.
Pretende-se, ainda, obter preços compatíveis com os praticados no mercado, mediante procedimento licitatório competitivo, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração deverá providenciar, antes de cada operação de soltura, avaliação das condições ambientais do lago pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, incluindo análise da qualidade da água com verificação mínima de temperatura, oxigênio dissolvido, pH, amônia e transparência, bem como avaliação da biomassa remanescente e da capacidade de suporte do ambiente receptor. A Secretaria deverá confirmar a área de lâmina d'água utilizada no cálculo da referência de 500 kg/ha, considerando que a manifestação técnica menciona aproximadamente 85.000 m² e, em outro trecho, aproximadamente 90.000 m².
O carregamento e a pesagem deverão ser acompanhados presencialmente pelo fiscal designado, diretamente na piscicultura de origem, independentemente do município ou Estado em que esteja localizada. A contratada deverá comunicar formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o endereço completo do estabelecimento, a data e os horários de carregamento e pesagem e a previsão de chegada ao lago.
A contratada deverá considerar em sua proposta todos os custos necessários ao acompanhamento presencial da fiscalização na origem, inclusive deslocamento, sem cobrança adicional ao Município. A conferência deverá ser registrada em Termo de Acompanhamento do Carregamento e Pesagem.
A soltura deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da contratada, pelo fiscal do contrato e, quando agendado, por equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Ao final, deverá ser lavrado relatório com data, horário, espécies, quantidades, biomassa, peso médio, parâmetros da água, mortalidade eventualmente verificada e registro fotográfico.
Deverá, ainda, designar fiscal responsável pelo acompanhamento obrigatório do carregamento e da pesagem dos exemplares na piscicultura de origem, além de acompanhar a entrega e a soltura dos peixes no lago municipal, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto desta contratação.
O fornecimento dos peixes vivos constitui objeto autônomo, cuja execução dependerá apenas das solicitações emitidas pela Administração, da disponibilização dos locais de recebimento e das condições necessárias para a realização da soltura.

13- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

A contratação poderá apresentar impactos ambientais relacionados ao transporte e à soltura de peixes vivos no ambiente aquático, especialmente quanto à possibilidade de introdução de espécies incompatíveis com o ecossistema local, transmissão de doenças, alterações no equilíbrio ambiental e mortalidade dos animais durante o transporte ou a soltura.
Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes condições:
a) Os peixes deverão ser fornecidos em boas condições sanitárias e de sobrevivência;
b) O transporte deverá ocorrer em condições adequadas de acondicionamento, oxigenação e manutenção da qualidade da água;
c) Deverão ser observadas as exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes, inclusive quanto à documentação e às autorizações eventualmente necessárias;
d) Deverá ser verificada a compatibilidade das espécies com o ambiente aquático de destino, evitando riscos ao equilíbrio ecológico;
e) A soltura deverá ocorrer de maneira adequada, minimizando o estresse e a mortalidade dos animais.
f) A Administração deverá verificar previamente, antes da realização da soltura, a observância das exigências ambientais e sanitárias aplicáveis à destinação dos peixes, inclusive quanto à compatibilidade das espécies com o ambiente aquático de destino e à eventual necessidade de autorizações ou documentos específicos.
A contratada deverá cumprir as obrigações que lhe forem atribuíveis relativas à origem, fornecimento, acondicionamento e transporte dos peixes, observando as exigências dos órgãos competentes.
A Administração deverá adotar as medidas necessárias para que a contratação e a destinação dos peixes ocorram em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida é adequada e necessária para atender ao interesse público, considerando a necessidade de disponibilizar peixes vivos para povoamento do Lago do Centro de Lazer Municipal e realização de atividades de pesca popular durante as festividades de aniversário do Município, Semana Santa e demais eventos comemorativos.
A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de fornecimento parcelado, conforme a programação dos eventos municipais e a demanda efetivamente apresentada pela Administração, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados. O julgamento por item permite a contratação independente de cada espécie, conforme a necessidade efetivamente verificada.
Assim, considerando as informações levantadas, os requisitos estabelecidos e a solução proposta, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, pelo critério de menor preço por item, desde que observadas as exigências legais, ambientais, sanitárias e orçamentárias aplicáveis, especialmente as condicionantes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade quanto à biomassa máxima no lago e à avaliação prévia de cada nova soltura.

Morro Agudo, 25 de Novembro de 2026.

Marcos Antônio Bezam
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO III

ANÁLISE DE RISCO

Aquisição de peixes vivos das espécies Patinga, Tilápia e Matrinxã, destinados ao povoamento do Lago Municipal, localizado na Prainha Municipal – Centro de Lazer, para atendimento às atividades comemorativas promovidas pelo Município de Morro Agudo/SP.

1- RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	**Deficiência na definição da demanda e das quantidades**	
Probabilidade	Média	**Dano Potencial**
		Superdimensionamento ou subdimensionamento das quantidades por espécie, ocasionando insuficiência para o povoamento, aquisição desnecessária ou utilização inadequada dos recursos públicos.
Ação Preventiva		**Responsável**
Validar as quantidades estimadas de Patinga, Tilápia e Matrinxã com base na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na capacidade do lago, no limite de biomassa e na necessidade efetiva, observando que cada espécie constitui item independente.		Equipe de Planejamento
Ação de Contingência		**Responsável:**
Reavaliar as quantidades e os pedidos antes de cada fornecimento, considerando o saldo da Ata, a biomassa já existente, a avaliação da água e a autorização técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.		Equipe de Planejamento

Risco 2	**Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência**	
Probabilidade	Baixa	**Dano Potencial**
		Atraso na contratação ou necessidade de refazer documentos, com possível comprometimento do fornecimento e da finalidade do povoamento do lago.
Ação Preventiva		**Responsável**
Elaborar e revisar o ETP e o TR em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os normativos municipais, assegurando coerência entre objeto, julgamento por item, exclusividade ME/EPP por item, quantidades, requisitos ambientais, sanitários, entrega, fiscalização e recebimento.		Equipe de Planejamento
Ação de Contingência		**Responsável:**

Promover as adequações indicadas pelos setores competentes, inclusive Secretaria Municipal de Meio Ambiente e assessoria jurídica, submetendo novamente os documentos à análise quando necessário.	Equipe de Planejamento

2- RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	**Licitação deserta ou fracassada**	
Probabilidade	Média	**Dano Potencial** Um ou mais itens podem restar desertos ou fracassados, atrasando o povoamento e exigindo providências para assegurar o atendimento da necessidade.
Ação Preventiva		**Responsável**
Definir especificações compatíveis com o mercado, realizar pesquisa de preços atualizada por espécie e manter exigências proporcionais, considerando a adjudicação independente e a exclusividade ME/EPP de cada item.		Equipe de Planejamento
Ação de Contingência		**Responsável:**
Identificar as causas do insucesso de cada item e avaliar as providências legalmente cabíveis, inclusive revisão da estimativa ou realização de novo procedimento, sem comprometer a regularidade da contratação.		Equipe de Planejamento

Risco 4	**Estimativa de preços em descompasso com os valores praticados no mercado**	
Probabilidade	Média	**Dano Potencial** Estimativa inadequada, com risco de ausência de propostas, sobrepreço, contratação antieconômica ou necessidade de revisão do procedimento.
Ação Preventiva		**Responsável**
Atualizar a pesquisa de preços por espécie, considerando peso médio dos exemplares, fornecimento de peixes vivos, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento, soltura e custos necessários à execução, inclusive acompanhamento técnico quando exigido.		Equipe de Planejamento
Ação de Contingência		**Responsável:**
Reavaliar as fontes e a metodologia de cálculo, atualizar os valores estimados e submeter a alteração à aprovação competente antes do prosseguimento do certame.		Equipe de Planejamento

Risco 5	**Erros ou insuficiências no edital e nos documentos da contratação**	
Probabilidade	Baixa	**Dano Potencial** Impugnações, pedidos de esclarecimento, atraso ou necessidade de retificação do edital e dos documentos da contratação.
Ação Preventiva		**Responsável**

Conferir a compatibilidade entre ETP, TR, edital, minuta da Ata e demais documentos, especialmente quanto ao julgamento por menor preço por item, exclusividade ME/EPP por item, quantidades, pesos, prazos, documentação ambiental e sanitária, limite por soltura e procedimentos de fiscalização.	Equipe de Planejamento e Equipe Licitação
Ação de Contingência	**Responsável:**
Corrigir os documentos e, quando a alteração afetar a formulação das propostas, adotar as providências de suspensão, divulgação e reabertura de prazo previstas na legislação.	Equipe Licitação

Risco 6	**Deficiências no ato convocatório ou nos critérios de julgamento, habilitação e execução**	
Probabilidade	Media	**Dano Potencial**
		Restrição indevida à competitividade, questionamentos ou seleção de fornecedor sem condições de atender aos requisitos específicos de cada espécie.
Ação Preventiva		**Responsável**
Estabelecer julgamento pelo menor preço por item, com cada espécie constituindo item independente e participação exclusiva de ME/EPP em cada item, observados os requisitos legais. Permitir que o licitante participe dos itens para os quais tenha condições de fornecimento. Diferenciar documentos de habilitação daqueles exigidos da vencedora durante a execução.		Equipe Licitação
Ação de Contingência		**Responsável:**
Promover esclarecimentos e correções no instrumento convocatório, reavaliando exigências desproporcionais e adotando as medidas necessárias antes da adjudicação e homologação.		Equipe Licitação

3- RISCOS – GESTÃO E EXECUÇÃO DA ATA

Risco 7	**Atraso ou não realização da entrega dos peixes nas datas e quantidades solicitadas**	
Probabilidade	Média	**Dano Potencial**
		Atraso ou ausência de fornecimento na data solicitada, comprometendo a programação da Administração e as condições adequadas para a soltura.
Ação Preventiva		**Responsável**
Emitir os pedidos com antecedência e observar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis previsto no TR. Exigir que a contratada informe, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do carregamento, a identificação e o endereço da piscicultura, data e horário de carregamento/pesagem e previsão de chegada ao lago.		Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor da ata
Ação de Contingência		**Responsável:**
Notificar a contratada, registrar a ocorrência, avaliar a		Fiscal Técnico, Fiscal

possibilidade de reprogramação sem prejuízo ao interesse público e, em caso de descumprimento injustificado, adotar as medidas e sanções previstas no TR, na Ata e na Lei nº 14.133/2021.	Administrativo e Gestor da ata

Risco 8	**Entrega de peixes em desconformidade com as especificações ou com mortalidade/condições inadequadas**	
Probabilidade	Média	**Dano Potencial**
		Recebimento de peixes de espécie, peso ou quantidade divergentes, exemplares debilitados ou mortos, comprometendo o povoamento e causando prejuízo à Administração.
Ação Preventiva		**Responsável**
Acompanhar presencialmente o carregamento e a pesagem na piscicultura de origem, independentemente de sua localização; conferir espécie, quantidade, peso total e médio, documentação e condições sanitárias. Acompanhar transporte, descarregamento e soltura, verificando oxigenação, acondicionamento, aclimatação gradual e condições dos peixes.		Fiscal Técnico e Comissão designada para acompanhamento
Ação de Contingência		**Responsável:**
Registrar as inconformidades, rejeitar os exemplares ou lotes que não atendam ao TR, lavrar termo/relatório circunstanciado e exigir as providências cabíveis, inclusive substituição ou complementação quando tecnicamente viável, sem custo adicional.		Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor da Ata

Risco 9	**Ausência ou irregularidade da documentação ambiental e sanitária da piscicultura de origem**	
Probabilidade	Média	**Dano Potencial**
		Utilização de estabelecimento irregular ou sem comprovação de procedência, com risco de impedimento do fornecimento, responsabilização administrativa e comprometimento da segurança sanitária.
Ação Preventiva		**Responsável**
Exigir da empresa vencedora, antes da primeira entrega e sempre que houver mudança da origem, a documentação prevista no TR referente à piscicultura efetivamente utilizada: licença ambiental ou documento oficial de dispensa/regularidade, registro de aquicultor no RGP, documentos CTF/APP e Certificado de Regularidade do IBAMA quando exigíveis, cadastro CDA/SAA-SP/GEDAVE e documentos sanitários de cada remessa.		Fiscal Técnico e Comissão designada para acompanhamento
Ação de Contingência		**Responsável:**
Conferir a documentação antes de autorizar o carregamento. Impedir o fornecimento proveniente de estabelecimento sem comprovação de regularidade e solicitar regularização ou indicação de outra origem		Fiscal Técnico e Comissão designada para acompanhamento

previamente aprovada, sem prejuízo das sanções cabíveis.	

Risco 10	Soltura acima da capacidade de biomassa ou sem avaliação prévia da qualidade da água	
Probabilidade	Média	**Dano Potencial**
		Comprometimento da qualidade ambiental do lago, estresse ou mortalidade dos peixes e desequilíbrio do ecossistema aquático.

Ação Preventiva	**Responsável**
Antes de cada soltura, exigir avaliação da qualidade da água, contemplando no mínimo temperatura, oxigênio dissolvido, pH e amônia, além de transparência quando indicada pela área técnica. Confirmar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a área efetiva do lago e calcular a capacidade de biomassa com base no limite técnico de 500 kg/ha. Respeitar o limite máximo de 4.500 kg por operação de soltura, sem que esse teto represente autorização automática para sua utilização integral.	Fiscal Técnico e Comissão designada para acompanhamento
Ação de Contingência	**Responsável:**
Suspender ou reprogramar a soltura se os parâmetros da água forem inadequados, se a biomassa existente não permitir novo povoamento ou se não houver confirmação técnica da quantidade segura. Solicitar nova avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Fiscal Técnico e Comissão designada para acompanhamento

Risco 11	Falha no acompanhamento da pesagem e conferência dos peixes na piscicultura de origem.	
Probabilidade	Média	**Dano Potencial**
		Divergência entre o peso efetivamente carregado e o faturado, entrega de quantidade inferior, dificuldade de comprovação da execução e pagamento indevido.

Ação Preventiva	**Responsável**
Comunicar previamente à fiscalização a data, horário e endereço exato da piscicultura e da pesagem. Assegurar acompanhamento presencial do fiscal municipal no local de origem, independentemente da distância, registrar a pesagem, conferir espécie e quantidade e emitir Termo de Acompanhamento do Carregamento e Pesagem. Quando utilizada balança do fornecedor, verificar sua identificação e condição de uso, sem dispensar o acompanhamento fiscal.	Fiscal Técnico e Comissão designada para acompanhamento
Ação de Contingência	**Responsável:**
Suspender a liberação do carregamento ou o ateste da parcela quando não houver condições de conferência; registrar a ocorrência, exigir documentação complementar e realizar nova pesagem ou conferência, conforme orientação da fiscalização.	Fiscal Técnico e Comissão designada para acompanhamento

Risco 12	Falhas no transporte, aclimatação e procedimento de soltura dos peixes vivos	
Probabilidade	Média	**Dano Potencial**
		Mortalidade durante o transporte ou após a soltura, sofrimento dos animais e perda da finalidade do povoamento.

Ação Preventiva	**Responsável**
Exigir transporte em recipientes adequados, com oxigenação contínua e densidade compatível com o porte dos peixes; planejar trajeto e horário adequados; realizar aclimatação gradual, observando diferença de temperatura não superior a 2°C, e efetuar a soltura no local e horário indicados pela Administração, com acompanhamento técnico.	Fiscal Técnico e Comissão designada para acompanhamento
Ação de Contingência	**Responsável:**
Interromper ou adequar o procedimento quando constatadas condições que coloquem os peixes em risco; registrar mortalidade e demais ocorrências, rejeitar exemplares sem condições adequadas e exigir providências da contratada, conforme TR.	Fiscal Técnico e Comissão designada para acompanhamento

Avaliação Qualitativa dos Riscos
A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE / GRAVIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
BAIXA	Riscos 2 e 5	-	-
MÉDIA	-	Riscos 1, 3, 4, 6 e 7	-
ALTA	-	Riscos 8, 9, 10, 11 e 12	-

Gravidade nas consequências
A avaliação indica que os Riscos 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 merecem acompanhamento prioritário, em razão da quantidade estimada, da possibilidade de insucesso por item, dos prazos de fornecimento, da natureza de bem vivo do objeto, da regularidade da piscicultura de origem, da qualidade da água, do controle de biomassa e da necessidade de fiscalização presencial do carregamento, transporte e soltura. As ações preventivas e de contingência deverão ser observadas durante todo o procedimento.
Os Riscos 2, 4 e 5 apresentam menor criticidade, mas também deverão ser monitorados e mitigados pelas medidas previstas nesta análise. A classificação deverá ser revista caso ocorram alterações relevantes nas condições da contratação ou sejam identificados novos riscos.

Morro Agudo - SP, 25 de novembro de 2026.

Marcos Antônio Bezam

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 062/2026.

A Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por meio do(a) Setor de Licitações e Despesas, com sede no(a) Praça Martinico Prado, nº 1626, Centro, na cidade de Morro Agudo-SP, CEP 14.640-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.345.899/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Chefe do Executivo. Sr. Leandro Cesar Silva Valadares, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2026, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 126/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 6.453, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXES VIVOS DAS ESPÉCIES PATINGA, TILÁPIA E MATRINXÃ DESTINADOS À SOLTURA NO LAGO MUNICIPAL,** especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo *..... do edital de Licitação nº ...../20...*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
01	Peixe vivo da espécie “Patinga” com aproximadamente 1,0 à 1,2 kg cada	Kg	3.000		
02	Peixe vivo da espécie “Tilapia” com aproximadamente 400gr a 600 gr cada	Kg	3.000		
03	Peixe vivo da espécie “Matrinxã” com aproximadamente 1,0 à 1,2 kg cada	Kg	3.000		
Valor Total					

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
1.3. O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

1.4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

OU

1.5. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

1.6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

1.7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.7.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.7.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.7.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.8. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.8.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.9. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.10. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.11. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1.12. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.13. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

1.14. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
1.15. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 1.12, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
1.16. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
1.17. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
1.17.1. Em caso de prorrogação da ata, *[poderá] OU [não poderá]* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
1.17.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
1.17.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
1.18. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.18.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
1.19. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.20. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
1.20.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital] OU [aviso de contratação direta]* e se obrigar nos limites dela;
1.20.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
1.20.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
1.20.2.2. Mantiverem sua proposta original.
1.20.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
1.21. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.22. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
1.23. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.20.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
1.23.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital] OU [aviso de contratação direta];* e
1.23.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
1.24. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
1.25. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
1.25.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
1.26. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
1.27. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 1.23 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
1.28. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital] OU [aviso de contratação direta]*, poderá:
1.28.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
1.28.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
1.29. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
1.30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
1.30.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.30.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
1.30.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
1.30.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
1.30.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
1.31. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
1.31.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
1.31.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
1.31.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
1.31.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.32. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
1.32.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
1.32.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.40, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
1.32.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
1.32.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.43, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
1.32.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.32 e no item 1.32.1, o órgão ou entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
1.32.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.33. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
1.34. O remanejamento somente poderá ser feito:
1.34.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
1.34.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
1.35. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
1.36. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
1.37. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
1.38. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
1.39. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 1.35, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
1.40. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
1.40.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
1.40.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
1.40.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
1.40.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.40.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.41. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.40 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
1.42. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
1.43. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
1.43.1. Por razão de interesse público;
1.43.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
1.43.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
1.44. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.
1.44.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
1.45. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
1.46. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
1.47. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.
1.48. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)
Razão Social: .....
Endereço:.....
Cidade:..... Estado:.....CEP: .....
Telefone:.....Fax:.....
CNPJ n.º.....Inscrição Estadual:.....
E-mail:.....

A
PREFEITURA DE MORRO AGUDO PRAÇA MARTINICO PRADO,N.º1626
A/C– PREGOEIRO (A)
MORROAGUDO–SP.

Ref.:Pregão Eletrônico n.º xx/2026.

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º .....,inscrição estadual n.º....., com sede ..... (endereço completo), no Município de.....,representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social),.....(nacionalidade),.....(estado

civil), (profissão), portador do RG.n.º.....e do CPF.n.º....., residente e domiciliado na .....(endereço completo), na cidade de ....., atendendo as formalidades constantes do edital completo do pregão eletrônico n.ºxx, da Prefeitura de Morro Agudo, Estado de São Paulo, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. não existem fatos supervenientes impeditivos à sua participação na presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

ANEXO VI
ENQUADRAMENTO ME/EPP

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)
Razão Social: .....
Endereço:.....
Cidade:..... Estado:.....CEP: .....
Telefone:.....Fax:.....
CNPJ n.º.....Inscrição Estadual:.....
E-mail:.....

A
PREFEITURA DE MORRO AGUDO PRAÇA MARTINICO PRADO,N.º1626
A/C– PREGOEIRO (A)
MORROAGUDO–SP.

Ref.:Pregão Eletrônico n.º xx/2026

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ....., representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na

referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3°, da Lei Complementar n.°123/2006.
Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

ANEXO VII
PROPOSTA DE PREÇOS

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)
Razão Social: .....
Endereço:.....
Cidade:..... Estado:.....CEP: .....
Telefone:.....Fax:.....
CNPJ n.º.....Inscrição Estadual:.....
E-mail:.....

À PREFEITURA DE MORRO AGUDO
PRAÇA MARTINICO PRADO, Nº 1626
A/C– PREGOEIRO (A)
MORRO AGUDO–SP.

Referência: Pregão Eletrônico nº xx/2026

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXES VIVOS DAS ESPÉCIES PATINGA, TILÁPIA E MATRINXÃ DESTINADOS À SOLTURA NO LAGO MUNICIPAL.

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, o edital e seus anexos, e tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
01	Peixe vivo da espécie “Patinga” com aproximadamente 1,0 à 1,2 kg cada	Kg	3.000		
02	Peixe vivo da espécie “Tilapia” com aproximadamente 400gr a 600 gr cada	Kg	3.000		
03	Peixe vivo da espécie “Matrinxã” com aproximadamente 1,0 à 1,2 kg cada	Kg	3.000		
Valor Total					

(.....descrever valor total por extenso.....)

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, BDI, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame.

Declaramos ainda, que o produto atende a todas as exigências do Termo de Referência.

Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio das propostas.

Prazo de entrega será de_____(_____) dias, contados a partir do recebimento da requisição.

Prazo e Condições de Pagamento será de_____(_____) dias.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.